MENSAGEM Nº 60, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, e do Art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *"ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 6.469, DE 14 DE JUNHO DE 1989, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE A RETRIBUIÇÃO DEVIDA AOS SERVIDORES DOS CARGOS DE ANALISTA FAZENDÁRIO E DE AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*.

A proposta que ora submetemos ao exame dos nobres Vereadores tem como finalidade corrigir uma distorção remuneratória existente entre servidores do mesmo grupo ocupacional — o de Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF) —, assegurando tratamento isonômico e justo entre aqueles que desempenham funções de igual natureza e responsabilidade.

Atualmente, em razão das alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 342, de 5 de dezembro de 2022, e nº 346, de 26 de dezembro de 2022, o direito à Retribuição Adicional Variável (RAV) ficou restrito apenas aos servidores que já ocupavam os cargos de Auditor do Tesouro Municipal e Analista Fazendário Municipal até a data de publicação da Lei Complementar nº 342/2022. Essa limitação acabou por criar uma desigualdade injustificada, atingindo servidores admitidos posteriormente por meio de concurso público, que desempenham as mesmas atribuições e responsabilidades que seus colegas, mas com remuneração distinta.

Senhoras e Senhores Vereadores, a Administração não pode permanecer inerte diante de uma injustiça funcional que afronta princípios basilares da nossa Constituição, como os da isonomia, moralidade e eficiência. Além de gerar um sentimento de desvalorização entre os servidores atingidos, a situação compromete a coesão interna e a motivação de uma das áreas mais estratégicas da Prefeitura — a gestão fiscal e tributária, essencial para a arrecadação de recursos e o equilíbrio das finanças públicas.

O projeto, portanto, propõe a extensão do direito à RAV a todos os servidores legalmente investidos nos cargos de Auditor do Tesouro Municipal e Analista Fazendário Municipal, independentemente da data de ingresso. Trata-se de uma medida de justiça e reconhecimento, que fortalece o corpo técnico da Fazenda Municipal e contribui diretamente para a eficiência e qualidade da gestão pública.

Importa destacar que a iniciativa foi elaborada com base em estudos técnicos e jurídicos sólidos, e vem acompanhada do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, cujo teor está no anexo desta mensagem, em estrita observância ao art. 113 do ADCT e ao art. 16

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DPVNGIOA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4901215 e código DPVNGIOA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), comprovando sua viabilidade e compatibilidade com o equilíbrio fiscal do Município.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, essa é uma proposta que reafirma o compromisso desta gestão com a valorização do servidor público, com a justiça administrativa e com a responsabilidade fiscal. É um gesto de coerência, de respeito às carreiras fazendárias e, sobretudo, de compromisso com o interesse público.

Tenho plena confiança de que esta Casa, sensível às causas que promovem a eficiência da gestão e a valorização do mérito, reconhecerá a importância dessa medida e lhe dará a aprovação que ela legitimamente merece.

Por fim, convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DPVNGIOA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4901215 e código DPVNGIOA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 60, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

Impacto da RAV para Auditores e Analista Fazendários - Concurso 2023					
Cargo	**CH**	**Qtde.**	**Remuneração 2025**	**Remuneração 2026**	**Impacto**
AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL	240	20	461.181,32	600.813,00	139.631,68
ANALISTA FAZENDARIO MUNICIPAL	240	27	532.487,39	706.463,39	173.976,00
Total		**47**	**993.668,71**	**1.307.276,39**	**313.607,68**
Encargos					
Provisão de Férias			27.601,91	36.313,23	8.711,32
Provisão de 13º Salário			82.805,73	108.939,70	26.133,97
Fortaleza Saúde- IPM (4%)			44.163,05	58.101,17	13.938,12
IPM – PREVIFOR-FIN (28%)			6.796,77	9.112,33	2.315,56
IPM – PREVIFOR-PRE (17,70%)			71.952,43	71.952,43	-
CE-PREVCOM (8,5%)			50.545,57	77.575,16	27.029,59
Impacto Mensal			**1.277.534,17**	**1.669.270,42**	**391.736,24**
Impacto Anual			**15.330.410,08**	**20.031.245,01**	**4.700.834,93**

Impacto da RAV para Auditores e Analista Fazendários - Concurso 2023					
Cargo	**CH**	**Qtde.**	**Remuneração 2025**	**Remuneração 2027**	**Impacto**
AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL	240	20	461.181,32	600.813,00	139.631,68
ANALISTA FAZENDARIO MUNICIPAL	240	27	532.487,39	713.951,39	181.464,00
Total		**47**	**993.668,71**	**1.314.764,39**	**321.095,68**
Encargos					
Provisão de Férias			27.601,91	36.521,23	8.919,32
Provisão de 13º Salário			82.805,73	109.563,70	26.757,97
Fortaleza Saúde- IPM (4%)			44.163,05	58.433,97	14.270,92
IPM – PREVIFOR-FIN (28%)			6.796,77	9.112,33	2.315,56
IPM – PREVIFOR-PRE (17,70%)			71.952,43	71.952,43	-
CE-PREVCOM (8,5%)			50.545,57	78.185,12	27.639,55
Impacto Mensal			**1.277.534,17**	**1.678.533,18**	**400.999,00**
Impacto Anual			**15.330.410,08**	**20.142.398,13**	**4.811.988,05**

Impacto da RAV para Auditores e Analista Fazendários - Concurso 2023					
Cargo	**CH**	**Qtde.**	**Remuneração 2025**	**Remuneração 2028**	**Impacto**
AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL	240	20	461.181,32	600.813,00	139.631,68
ANALISTA FAZENDARIO MUNICIPAL	240	27	532.487,39	721.283,39	188.796,00
Total		**47**	**993.668,71**	**1.322.096,39**	**328.427,68**
Encargos					
Provisão de Férias			27.601,91	36.724,90	9.122,99
Provisão de 13º Salário			82.805,73	110.174,70	27.368,97
Fortaleza Saúde- IPM (4%)			44.163,05	58.759,84	14.596,79
IPM – PREVIFOR-FIN (28%)			6.796,77	9.112,33	2.315,56
IPM – PREVIFOR-PRE (17,70%)			71.952,43	71.952,43	-
CE-PREVCOM (8,5%)			50.545,57	78.782,37	28.236,80
Impacto Mensal			**1.277.534,17**	**1.687.602,96**	**410.068,79**
Impacto Anual			**15.330.410,08**	**20.251.235,56**	**4.920.825,48**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DPVNGIOA
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4901215 e código DPVNGIOA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

0052/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 6.469, DE 14 DE JUNHO DE 1989, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE A RETRIBUIÇÃO DEVIDA AOS SERVIDORES DOS CARGOS DE ANALISTA FAZENDÁRIO E DE AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complemetar:

Art. 1º A retribuição a que se refere o art. 11 da Lei Ordinária nº 6.469, de 14 de junho de 1989, é devida aos servidores que foram investidos mediante concurso público nos cargos de Analista Fazendário Municipal e de Auditor do Tesouro Municipal, após a publicação da Lei Complementar nº 342, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 2007 e o parágrafo único do art. 11 da Lei Ordinária nº 6.469, de 14 de junho de 1989.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DPVNGIOA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4901215 e código DPVNGIOA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DPVNGIOA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4901215 e código DPVNGIOA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: